

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

20 | 18 | 0020 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e RIVIC-
GESTÃO DE DOCUMENTOS DA INFORMAÇÃO
LTDA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 330, Torre Oeste– Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e RIVIC- GESTÃO DE DOCUMENTOS DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 19.585.180/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Comendador Cesar Morani nº 500, Bloco 4 ap 305, Recreio dos Bandeirantes, neste ato representada por seus representantes legais abaixo nomeados, firmam o presente Contrato com fulcro no art.30, inc. II, "f" da Lei 13.303/16 e ainda com base na autorização do diretor administrativo, fl. 154 do processo de contratação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do curso *in company* intitulado “**Capacitação em Aperfeiçoamento e elaboração de instrumentos de gestão documental**”, cujo conteúdo programático consta da Proposta – que corresponde ao Anexo I deste instrumento contratual.

1.1 - O curso será ministrado pela professora Maria Rosângela da Cunha e Luciane Tomé para até 50 (cinquenta) participantes, conforme indicação da **Finep**.

1.2 - O curso será realizado na cidade do Rio de Janeiro, nas dependências da **Finep**, ou em local por ela indicado, com carga horária de 190 (cento e noventa) horas.

1.3 – O curso será composto dos seguintes módulos:

- . **módulo 1** – Capacitação na Metodologia de Gestão Documental para Coleta de Dados
- . **módulo 2** - Capacitação em Gestão documental para os Gestores e Avaliadores de atividades
- . **módulo 3** - Capacitação e levantamento de dados para elaboração do Plano de classificação de documentos
- . **módulo 4** - Capacitação e levantamento de dados para elaboração do Manual de Tipologia Documental, Tabela de Temporalidade, Relatório de Criticidade e Relatório de Sigilo.



- . módulo 5 - Capacitação para configuração das regras do plano de classificação e metadados do manual de tipologia no sistema de gestão eletrônica de documentos da **Finep**
- . módulo 6 - Capacitação em instrumentos de gestão documental

1.3 - A data de realização do curso será indicada pela **Finep**, de comum acordo com a **CONTRATADA**, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

1.4 - A alteração da presente data se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes e desde que a solicitação de reagendamento ocorra com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data inicialmente agendada. A nova data será indicada pela **Finep** de comum acordo com a **CONTRATADA**, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, havendo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior dos professores aqui indicados ministrarem o curso, na data prevista, a **CONTRATADA** notificará previamente a **Finep** que poderá optar pela alteração da data (observando-se a disponibilidade de agenda da **CONTRATADA** e do professor) ou acatar a indicação de outros professores, com a mesma experiência e capacitação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - O investimento total a ser realizado pela **Finep** pelos serviços objeto do presente contrato, é de **R\$ 106.491,20** (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), constante da proposta da **CONTRATADA** (fls.97 a 100 do processo), a qual é parte integrante deste contrato, intitulada Anexo I.

3.2 – O material didático (apostilas, textos, slides e exercícios) serão disponibilizados em meio digital para impressão pela **Finep**.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima, observado o item 4.1.1.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, no qual será observado o cumprimento dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado após cada módulo realizado, mediante recebimento e aceite do produto/entregável e ainda após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Finep**, observado o disposto na Cláusula Terceira.

4.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço para pagamento deverá ser enviada no dia seguinte à realização de cada módulo para o fiscal do contrato e para o endereço eletrônico: unifinep@finep.gov.br

4.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 01865-4, Banco Itaú, agência 4102, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 2618 no valor de **R\$ 106.491,20** (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

6.1. Providenciar todas as instalações físicas para a realização do curso, como sala compatível com o número de participantes, mesas, cadeiras e outros que entenda necessário;

6.2. Providenciar todos os recursos audiovisuais para que o curso *in company* possa ser ministrado, conforme indicado na proposta da **CONTRATADA**;

6.3. Enviar à **CONTRATADA** a lista de controle de presença com nome completo de todos os participantes e respectiva assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso para a emissão dos certificados de participação;

6.4. Disponibilizar aos participantes do curso o material didático, em formato digital com antecedência, possibilitando a impressão aos que assim desejarem.

6.5. Informar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, o modo de entrega do material didático e o endereço no qual será realizado o curso.

6.6. Responsabilizar-se que a capacitação ocorra para o número exato de participantes inscritos, não permitindo excedentes;

6.7. Cuidar de toda a logística de realização do curso, organizar a turma de participantes (entrada e saída) e controlar a frequência por meio de listas de presenças (uma para o período da manhã e outra para o período da tarde), com a relação de todos os participantes e espaço para a assinatura;

6.8. Zelar pelo conteúdo dos materiais empregados na execução dos serviços, observando que todas as informações ali constantes constituem materiais protegidos por direitos autorais e, portanto, sua reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte;



6.9. Designar o Fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, a quem a **CONTRATADA** irá se reportar durante todos os procedimentos relativos a execução do objeto;

6.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou qualquer outra ocorrência, utilizando-se da forma escrita;

6.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a realização do curso e o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Encaminhar à **Finep** em até 2 (dois) dias úteis antes da realização de cada módulo, o material didático correspondente ao módulo.

7.2. Cumprir o cronograma previamente acordado, zelando pela observância dos horários bem como tomando todas as providências necessárias para que o professor esteja na data e horário combinados, no local do curso;

7.3. Fornecer Certificado com carga horária, devidamente assinados pela **CONTRATADA**.

7.3.1. O envio dos certificados será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do treinamento para que seja concluída a aferição da frequência dos colaboradores.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Finep**;

7.6. A título de verificação da qualidade do curso, a **Finep** empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes após cada módulo. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a **Finep** convocará a **CONTRATADA** para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a **Finep** poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação a essa turma - sem ônus adicional para a **Finep** - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.



- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da indenização prevista na Cláusula Décima:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução (como o atraso ou ausência do professor, decorrente de problemas ocorridos com o voo, por exemplo, dentre outros).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTI-CORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, bem como, caso qualquer das Partes vier a praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos deste Contrato e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou, ainda, se uma das



contratantes tiver motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido ou vem sendo realizado. A rescisão imediata com base nesse item não exime a Parte infratora da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e colaboradores, que possam ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.

11.2. As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor; (iv) não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial.

Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

A Finep providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Finep em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

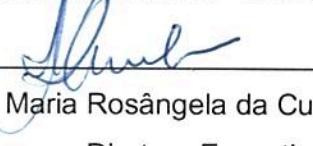

André Luz de Godoy

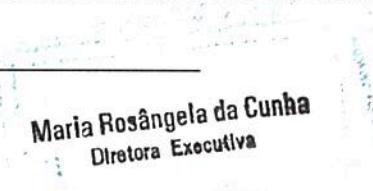
Diretor

CPF: 064.636.236-44

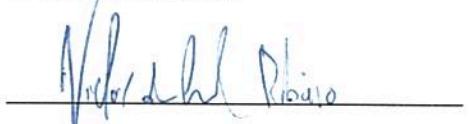
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela CONTRATADA: RIVIC- GESTÃO DE DOCUMENTOS DA INFORMAÇÃO LTDA


Maria Rosângela da Cunha
Diretora Executiva


Maria Rosângela da Cunha
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:


Nome: Victor da Cunha Ribeiro

CPF: 107.685.417-60

Nome:

CPF:



